

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

DRIELE ALMEIDA DOS SANTOS

**A CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO RESIDENTE
NO BRASIL SOB A INSTITUIÇÃO DO ASILO POLITICO**

Paracatu

2018

DRIELE ALMEIDA DOS SANTOS

A CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof. Msc. Douglas Yamamoto

Paracatu

2018

DRIELE ALMEIDA DOS SANTOS

A CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO RESIDENTE NO BRASIL

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Sociais

Orientador: Prof. Msc. Douglas Yamamoto

Banca Examinadora:

Paracatu – MG, ____ de _____ de _____.

Prof. Msc. Douglas Yamamoto
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes
Centro Universitário Atenas

Dedico a minha família, em especial a minha mãe, meu pai e minha irmã, que sempre estiveram comigo me apoiando e me ajudando nos momentos mais difíceis da minha vida. Obrigada por tudo!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter iluminado meu caminho me dando forças e coragem durante toda esta longa caminhada.

Agradeço a minha família pelo amor, incentivo e apoio incondicional. A minha mãe Sirlene Pereira expresse meu maior agradecimento, não existe palavras suficientes e significativas que me permitam agradecer a você, que em nenhum deixou eu me abalar e desistir dos meus sonhos.

Aos meus irmãos e sobrinho, em forma especial agradeço a minha irmã Marcela Almeida, sem você jamais teria conseguido, soube compreender quando eu não podia estar presente e me deu forças para vencer mais essa etapa da minha vida.

Sou grata ao meu namorado Flávio Furtunato, meu melhor amigo, que me apoia em todos os momentos com carinho e compreensão, sendo minha fonte de inspiração e força.

Agradeço aos meus amigos e colegas, que sempre torceram por mim e me apoiaram no decorrer da faculdade.

Quero agradecer, também, a esta instituição de ensino, pela oportunidade que guiou meus caminhos e me deu um rumo na vida.

Agradeço todos os professores que compartilharam seus conhecimentos dentro e fora da sala de aula, acompanhando minha jornada e moldando meu caráter profissional, em especial agradeço meu orientador Douglas Yamamoto, pelo empenho, dedicação e paciência no processo de desenvolvimento deste trabalho.

Uma mente necessita de livros da
mesma forma que uma espada necessita de uma
pedra de amolar, se quisermos que se mantenha
afiada.

George R. R. Martin

RESUMO

Este trabalho discorre sobre a condição jurídica do estrangeiro residente no Brasil, tendo em vista o aumento de imigrantes que adentraram o território nacional na última década, sendo abordado os principais direitos e garantias que o estrangeiro detém a partir de sua entrada no país e sua equiparação com o brasileiro nato e naturalizado, distinguindo assim a diferença entre brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros, e a forma de conquistar a naturalização. Outro assim o presente trabalho apresenta a forma de entrada do imigrante por intermédio dos vistos, apontando cada tipo de visto utilizado no Brasil, e os modos de expulsão do estrangeiro que entra de forma irregular no país que adentra após o cometimento de crimes em outros Estados, e que fere a segurança nacional. A metodologia empregada se tratou da revisão sistemática de literatura, doutrinas, e julgados, que foram tomadas como base de estudos publicados cujos objetivos buscaram identificar, selecionar e avaliar criticamente pesquisas consideradas importantes a fim de se buscar com maior exatidão a resposta da problemática lançada. Desta maneira, o presente trabalho tem como objetivo analisar os direitos do estrangeiro que reside em território nacional amparado pelo instituto jurídica do asilo político.

Palavras-chave: Estrangeiro; Direitos; Brasil.

ABSTRACT

This paper discusses the legal status of the resident alien in Brazil, in view of the increase of immigrants who have entered the national territory in the last decade, being addressed the main rights and guarantees that the foreigner holds from his entry in the country and its assimilation with the Brazilian born and naturalized, thus distinguishing the difference between native born, naturalized and foreign Brazilians, and the way to achieve naturalization. Another way, the present work presents the form of entry of the immigrant through the visas, pointing out each type of visa used in Brazil, and the methods of expulsion of the foreigner who enters irregularly in the country that enters after the commission of crimes in other States, and which hurts national security. The methodology employed was the systematic review of literature, doctrines, and judgments, which were taken as the basis of published studies whose objectives sought to identify, select and critically evaluate important researches in order to seek more accurately the response of the problem launched. In this way, the present work aims to analyze the rights of the foreigner residing in national territory supported by the legal institute of political asylum.

Keywords: *Foreign; Rights; Brazil.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO	10
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVO GERAL	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.4 JUSTIFICATIVA	11
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	11
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2 OS DEVERES E AS GARANTIAS INDIVIDUAIS DO ESTRANGEIRO	14
3 A DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS NATOS, NATURALIZADOS E ESTRANGEIROS E AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE NATURALIZAÇÃO	17
4 COMO PROCEDE A ENTRADA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL POR MEIO DE VISTOS E AS FORMAS DE EXCLUSÃO: EXTRADIÇÃO, EXPULSÃO E DEPORTAÇÃO	20
4.1 EXTRADIÇÃO	21
4.2 DEPORTAÇÃO	22
4.3 EXPULSÃO	23
5 O INSTITUTO JURÍDICO DO ASILO POLÍTICO	24
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
7 REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

A presença do estrangeiro foi essencial para formação do Estado brasileiro, sendo os imigrantes responsáveis pela identidade nacional e diversidade cultural de nosso país.

Este trabalho pretende apresentar a condição jurídica do estrangeiro residente no Brasil, a partir do momento de sua entrada no país, visando os direitos que estes adquirem em território nacional quando residentes nele, sendo observadas as distinções entre brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros.

O Estado brasileiro determina quais são seus nacionais, bem como, as condições para aquisição da nacionalidade de forma originária ou adquirida, e a possibilidade da perda da nacionalidade, determinando assim que os estrangeiros são demais indivíduos que se encontram em território nacional em determinado momento de forma permanente ou temporária.

Nacionalidade é vínculo jurídico-político que liga o Estado de forma continua com os indivíduos que o constitui.

Segundo o entendimento de Mazzuoli (2007, p.666):

Contrapõe-se ao nacional a figura do estrangeiro. Daí serem nacionais do país aquelas pessoas às quais a norma constitucional é dirigida, quer em virtude do nascimento ou por fato posterior. Em outras palavras, a nacionalidade nada mais é do que o estado de dependência em que se encontram os indivíduos perante o Estado a que pertence.

Compete ao Brasil como Estado soberano, estabelecer as formas de admissão dos estrangeiros no território nacional, normas estas que se destinam a todas as pessoas que desejam ingressar no país.

A concessão de sua permanência não depende de grandes óbices sendo que qualquer estrangeiro poderá entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais. Ao estrangeiro que pretenda entrar no território Nacional poderá ser concedido visto temporários, permanente, diplomático, de cortesia, de turista e de transito, cada espécie de visto possui seu prazo de validade, sendo possível a prorrogação do prazo de estada.

Persistem atualmente no Brasil três institutos previstos em lei que permite a retirada do estrangeiro do território nacional: a extradição, expulsão e deportação. A extradição é requerida por outro Estado soberano, com intuito de que um indivíduo que cometeu crimes seja punido segundo as leis daquele país, a deportação e a expulsão são de iniciativa do poder nacional, ocorrendo quando a entrada ou permanência do estrangeiro encontra-se irregular ou que atentaram contra a segurança nacional ou contra a paz pública.

Com o propósito de proteger qualquer cidadão estrangeiro que se encontre perseguido por motivos políticos e ideológicos o Estado brasileiro concede Asilo político em duas modalidades: Asilo Territorial e Asilo Diplomático, assim este indivíduo ficará imune à jurisdição do Estado original.

No Brasil é reconhecida inclusive a possibilidade de o estrangeiro por um ato de vontade adquirir o direito de sua nacionalidade por meio da naturalização, mediante alguns requisitos obrigatórios, sendo este um ato de soberania do Estado que concederá o privilégio.

A situação jurídica do estrangeiro é regulada pela lei nº13. 445/2017 mais conhecida como Lei de Migração que revogou o Estatuto do Estrangeiro lei nº6. 815/80, atendendo ao princípio da igualdade de tratamento do direito internacional, os estrangeiros devem ter uma condição jurídica semelhante à de qualquer nacional que respeite a dignidade da pessoa humana, sendo capazes de gozar de todos os direitos existentes.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISAS

Quais são os direitos do estrangeiro residente no Brasil sob a instituição jurídica do Asilo Político?

1.2 HIPÓTESE DO ESTUDO

No momento em que o Estado admite estrangeiros em seu território passa a ter deveres em relação a estas pessoas, não podendo limitar direitos aos indivíduos que se dirigem ao Brasil com a intenção de se estabelecerem. Estrangeiros estes que se deslocam da terra em que nasceram, buscando distanciar-se de dificuldade econômica, coação política, perseguição racial e religiosa ou ainda traumas provocados por guerras.

Diante do princípio da igualdade, o ordenamento jurídico brasileiro deverá assegurar ao estrangeiro residente no país, proteção a sua dignidade sua pessoa e aos seus bens, do mesmo modo que salvaguarda os nascidos no Estado brasileiro, bem como garantir ao estrangeiro o asilo político.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os direitos do estrangeiro residente no território nacional, perante sua condição Jurídica de imigrante.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar os deveres e as garantias individuais do estrangeiro.
- b) Abordar a distinção entre brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros e as circunstâncias especiais de naturalização.
- c) Pesquisar como procede à entrada do estrangeiro no Brasil por meio de vistos e as formas de exclusão: extradição, expulsão, deportação.
- d) Estudar o instituto jurídico do Asilo político.

1.4 JUSTIFICATIVA

No Brasil, assim como no mundo, ocorreu os recentes movimentos imigratórios, trazendo assim um intenso fluxo de estrangeiros ao nosso país.

Posto que o processo migratório acontece desde da antiguidade as fronteiras de seu país não limita mais o homem, sendo realizados vínculos internacionais entre as nações, não apenas em caráter econômico, mas também político e social.

Sendo inevitável, para ordenamento jurídico brasileiro reger as relações jurídicas dos estrangeiros vindos de todas as regiões do mundo em busca de oportunidades no Brasil, indivíduos estes que se tornam portadores de direitos e deveres perante o Estado. Os estrangeiros residentes no país gozam dos direitos fundamentais do Homem, em contra partida, também se encontram vinculados a lei e a jurisdição dirigida aos nacionais em geral.

Sendo assim o tema apresentado irá remete-se as previsões da nova Lei de Migração, expondo assim a segurança jurídica destinada aqueles que não são naturais do Brasil, e tem aqui seu asilo político resguardado.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

A metodologia empregada é denominada como revisão sistemática de literatura, pois baseia-se em estudos publicados cujos objetivos buscam identificar, selecionar e avaliar criticamente pesquisas consideradas importantes. Sampaio; Mancini, (2006).

Diante do grande volume de informações disponíveis para a coleta de dados, utilizou-se bases gerais do direito civil, comuns em revisões sistemáticas na jurisprudência e bases específicas direcionadas à temática em discussão: *Scientific Electronic Library Online (Scielo)*, sites oficiais e de âmbito jurídico. Além dessas bases adotou-se como fonte de pesquisas, bibliotecas digitais reconhecidas pela qualidade de suas publicações.

O estudo proposto adota procedimento dogmático, pois Silva (2010, p.06), esclarece que é “aquela que se desenvolve principalmente a partir da pesquisa do tipo instrumental ou operatória, combinando em seu desenvolvimento doutrina, legislação e jurisprudência”.

Na sua inteligência, o autor ainda leciona que a pesquisa dogmática deve estar firmemente baseada no tripé: doutrina, legislação e jurisprudência.

O presente projeto será executado através de estudos e análises extraídos a partir de dados secundários e do universo delimitado pelos resultados dos estudos e pesquisas que foram efetuados por diversos autores e pesquisadores do assunto.

Segundo Mattar (2001, p.16), os dados secundários são aqueles que já foram coletados, catalogados ou publicados e que já estão disponíveis para consulta. As fontes secundárias abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa, monografias, teses etc.

Os trabalhos referendados foram selecionados pelo título, resumo e sua pertinência ao objetivo da pesquisa. Dessa forma selecionou-se produções científicas representadas por artigos, livros, resumos de congresso, teses e dissertações, em língua portuguesa utilizando-se como descritores os termos “direitos do estrangeiro residente no território nacional, perante sua condição Jurídica de imigrante”.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O primeiro capítulo apresentou-se a introdução com a contextualização do estudo; formulação do problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos geral e específico; as justificativas, relevância e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

No segundo capítulo, identificou os deveres e as garantias individuais do estrangeiro, este capítulo irá abordar a equiparação e a distinção de direitos e deveres entre estrangeiros e brasileiros.

No terceiro capítulo, apresentou a distinção entre brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros e como ocorre o processo de naturalização de estrangeiros no Brasil.

No quarto capítulo, tratou-se da entrada do estrangeiro no Brasil por meio de vistos e as formas de exclusão: extradição, expulsão, deportação, apresentando cada espécie de visto e sua utilização, e as formas de retirada forçada do estrangeiro.

No quinto capítulo, trouxemos a importância do instituto jurídico do asilo político, narrando quando e como ocorrerá, bem como as suas principais características.

No sexto e último capítulo, demonstrou-se as devidas considerações finais concernentes ao trabalho proposto com base na apresentação da resposta frente à problemática apresentada com fundamento no contexto de toda pesquisa efetivada.

2 OS DEVERES E AS GARANTIAS INDIVIDUAIS DO ESTRANGEIRO

Nas relações jurídicas entre indivíduos de Estados diferentes é preciso determinar os limites do domínio da norma jurídica que prevalecerá, devendo regular principalmente os direitos privados destes indivíduos e demonstrar a equiparação entre estrangeiros e brasileiros.

O estrangeiro que adentra o território nacional possui direitos e deveres assim como dos brasileiros natos. O principal dever do estrangeiro idêntico ao do nacional é a obrigação de respeitar a legislação do país.

A esse respeito, Portela (2011, p.312), declara que: “A regra geral é a de que o estrangeiro tem praticamente os mesmos direitos e deveres dos brasileiros, inclusive a obrigação de observar as leis brasileiras”.

Contudo existem disposições que são específicas aos estrangeiros, previstas na Constituição Federal e na Lei de migração nº 13.445, com finalidade de regulamentar a permanência do indivíduo enquanto se encontrar no território nacional, visando à segurança pública.

Os estrangeiros residentes no país e aqueles que estão em trânsito no território nacional possuem os mesmos direitos quando no Brasil, direitos estes previstos em lei e tratados. Indivíduos que residem no território nacional detêm os direitos primordiais do devido processo legal de forma igualitária entre todos.

Ao passo em que o Direito Internacional assegura aos estrangeiros os direitos relativos à pessoa humana, os direitos individuais, tais como liberdade, inviolabilidade do domicílio, de comercializar, direito de propriedade, de família e de bens etc. Ao ingressar no Brasil satisfazendo as exigências legais ao estrangeiro serão proporcionados todos os direitos assegurados pelo Direito internacional.

Entre os direitos inerentes aos brasileiros natos, que não alcança os estrangeiros são os direitos políticos, aos estrangeiros é proibido o alistamento como eleitor e votar, da mesma forma é proibido fazer parte de partido políticos sendo proibido se candidatar. Não obstante aos estrangeiros é permitido o acesso ao serviço público, desde que preencha os requisitos previstos em lei.

Distinção de direitos, não deve existir qualquer distinção entre brasileiros natos e estrangeiros e aqueles brasileiros naturalizados, salvo nos casos previstos pela própria Constituição, que estabelece algumas restrições para a ocupação de cargos ou funções públicas e de direitos político, e a maior distinção entre brasileiros a de extradição por cometimento de crimes comuns, onde é plenamente proibido a extradição de brasileiros natos.

Os direitos públicos, para ter acesso ao poder judiciário não é necessário que este seja residente no Brasil, qualquer estrangeiro a passeio poderá acionar poder judiciário em busca de soluções aos seus litígios, aos estrangeiros apenas é restringido o poder de propor ação popular conforme dispõe a constituição federal em seu artigo 5 inciso LXXIII.

Obedecendo o tipo de visto que foi concedido ao estrangeiro este ficará restrito a certas atividades profissionais entre elas participar da administração ou representação do sindicato ou associação profissional, e também não poderá fazer parte de entidades fiscalizadoras do exercício da profissão.

São assegurados direitos relativos à legislação cível, em exemplo o direito de família, grande parte da legislação relativa à esta condição se encontra na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que dispõe em seu artigo 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

O frequente deslocamento de indivíduos de seu país de origem estimulou a criação de um ordenamento que se adeque as relações intersubjetivas que esse indivíduo passa a estabelecer, o ordenamento jurídico brasileiro garantiu aos estrangeiros direitos civis e pessoais que possibilite uma vida normal e digna idêntica à de qualquer outro nacional.

O casamento é um instituto importante a ser estudado, pois os vínculos matrimoniais entre estrangeiros dentro do país produzem efeitos do âmbito jurídico gerando direitos e obrigações, o casamento realizado em solo nacional é regulado pela lei brasileira, ainda que os dois nubentes ou apenas um seja estrangeiro.

Consoante, se ambos os nubentes forem estrangeiros da mesma nacionalidade será oportunizado o casamento consular perante as autoridades de seu Estado de origem.

Sendo o casamento de estrangeiros realizado no exterior atendendo as leis e os princípios nacionais este também terá validade em âmbito nacional, e seguirá regido pelo direito brasileiro.

Deste modo preceitua Basso (2011, p.175):

Toda relação matrimonial constituída no exterior, em conformidade com a forma estabelecida pela lei do local de celebração do casamento, será reconhecida como válida no ordenamento brasileiro, salvo naqueles casos em que o ato realizado violar a ofensa à ordem pública ou fraudar da lei nacional, o que se constata pela não observância dos impedimentos dirimentes estabelecidos em lei.

Da mesma forma o fim do casamento também será regulado pela legislação brasileira desde que o casal permaneça domiciliado no território nacional, o regime de bens poderá ser alterado se o estrangeiro casado for naturalizado brasileiro.

O dever da prestação de alimentos é um dever transnacional, para evitar o inadimplemento da obrigação alimentar foi estabelecida a convenção de Nova Iorque sobre Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, garantindo assim sua execução, para que ocorra os pedidos de alimentos de um Estado e o recebimento de alimentos de outro Estado é necessário a reciprocidade, onde o Estado somente pode invocar as disposições se este fizer parte da convenção.

Relativo à sucessão, a constituição federal prevê que será realizada a sucessão de bens do estrangeiro conforme a lei brasileira, sendo preferencialmente beneficiado o cônjuge e os filhos do de cujus. A legislação nacional irá regular a sucessão por morte ou por ausência do de cujus, desde que esse seja domiciliado em território nacional.

Direito de Adoção, existem duas possibilidades de adoção por estrangeiros, a adoção internacional e a adoção entre estrangeiros residentes no Brasil, nesta adoção o procedimento é idêntico a de um nacional desde que o estrangeiro tenha visto permanente, na adoção internacional o estrangeiro não é residente e domiciliado em território nacional e será oportunizado a criança e ao adolescente assegurando o seu bem-estar, a possibilidade de viver em um lar em outro país.

Um assunto muito debatido é a equiparação do estrangeiro aos brasileiros nos direitos sociais, direito a aposentadoria e seguro por acidente de trabalho. Recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o estrangeiro que seja residente no país regularmente, e que comprove a hipossuficiência, terá direito receber assistência social, baseado no artigo 203 inciso V da Constituição Federal, brasileiros natos naturalizados e estrangeiros residentes no país possui direito a esta assistência.

Direitos trabalhistas, o trabalhador estrangeiro no Brasil detém os mesmos direitos trabalhistas de um empregado natural do Brasil, com o crescente número de estrangeiros estes ganharam o reconhecimento de todos os direitos inerentes à relação de emprego. A principal exigência legal para a permanência dos trabalhadores estrangeiros no Brasil é o visto sendo temporário ou permanente, as demais exigências legais está disposta na Lei nº 6815/80 regulamentada pelo Decreto nº86.715/81.

3 A DISTINÇÃO ENTRE BRASILEIROS NATOS, NATURALIZADOS E ESTRANGEIROS E AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE NATURALIZAÇÃO

Compete ao Estado estabelecer quais são seus nacionais, a nacionalidade pode ser vislumbrada como um vínculo jurídico-político que une um indivíduo a determinado Estado, submetendo este indivíduo à autoridade imediata do Estado.

Contrapõe-se ao nacional o estrangeiro, pois este não se encontra em um estado de dependência perante o Estado Soberano. Sendo a nacionalidade um direito fundamental da pessoa humana, poderá estar ser obtida de forma primária ou originária e de forma secundária ou adquirida, de acordo com a Constituição Federal de 1988 podemos identificar os meios relativos à aquisição de nacionalidade.

Brasileiros natos, a nacionalidade será determinada no momento de seu nascimento, sendo primária ou originária, não terá relevância a vontade do indivíduo, estando esta nacionalidade subordinada a dois critérios o da nacionalidade dos pais na época do nascimento (*jus sanguinis*) ou do local de nascimento (*jus soli*).

Nos termos da Constituição (1988, art.12) logo, no inciso I, aduz que são considerados brasileiros natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Jus sanguinis, a nacionalidade será atribuída pela filiação, independentemente de onde tenha nascido o indivíduo. Através desse critério será considerado brasileiro nato, o filho de um nacional do Brasil, independentemente de onde tenha nascido sendo posteriormente registrado em repartição brasileira competente ou que opte por essa nacionalidade após atingir a maioridade, por meio de processo homologatório de competência da Justiça Federal.

Neste sentido Caparroz (2012, p.20) aduz que:

Na hipótese de os pais não efetuarem o registro após o nascimento, a constituição prevê, ainda, a hipótese de confirmação posterior, que poderá ser feita a qualquer tempo, desde que o indivíduo tenha atingido a maioridade (para que possa exigir direitos em nome próprio), venha a residir no país e opte pela nacionalidade brasileira, mediante processo homologatório de competência da justiça federal.

Jus soli, este critério é o adotado por Estados marcados pelo processo de imigração, onde o Estado determina a nacionalidade estatal do indivíduo. O brasileiro adquire a

nacionalidade em função de ter nascido em território nacional, independentemente da nacionalidade de seus ascendentes. Vejamos o ensinamentos de Accioly (2012, p.431):

A nacionalidade pode ser originária ou adquirida, sendo a primeira a que resulta do nascimento e a segunda à que provém de mudança da nacionalidade anterior. Em geral, todo indivíduo, ao nascer, adquire uma nacionalidade, que poderá ser a de seus pais (*jus sanguinis*) ou do estado de nascimento (*jus soli*).

Brasileiros naturalizados, por ser um direito fundamental da pessoa humana a nacionalidade é de livre escolha, sendo a nacionalidade secundaria ou adquirida, será está determinada ao brasileiro naturalizado por fato posterior ao seu nascimento, tratando-se de uma manifestação de vontade do indivíduo em adquirir tal nacionalidade desde que preencha certos requisitos previstos em lei, e também uma complacência do Estado soberano em conceder está nacionalidade.

Existindo a possibilidade de naturalização mais condescendente, para os estrangeiros originários de países de língua portuguesa com apenas um ano de residência ininterrupta no país e comprovação de idoneidade moral, em consideração ao idioma comum que é atribuído a estes indivíduos.

A Constituição brasileira regula a matéria relativa aos brasileiros naturalizados. Vejamos Constituição (1988, art.12), logo no inciso II, aduz que:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Estrangeiros, ao determinar quais são seus nacionais, o Estado prontamente reconhece que os estrangeiros são os demais indivíduos que estão em seu país de modo provisório ou definitivo. Para obter a condição de estrangeiro, o indivíduo deverá sair da jurisdição do Estado em que seja a figura de um nacional, ou até mesmo um apátrida não possuindo nenhuma nacionalidade, e entre em uma jurisdição diversa, da qual este não possua qualquer possibilidade de ser um nacional.

Circunstâncias especiais de naturalização, o Brasil reconhece o direito de o estrangeiro adquirir por naturalização sua nacionalidade, desde que preenchidas as exigências definidas por lei, por ser uma circunstância que depende inteiramente da discricionariedade do poder executivo como um ato de soberania estatal, ainda que o estrangeiro tenha preenchido os requisitos legais o Estado não é obrigado a atribuir sua nacionalidade a ele.

A nacionalidade é uma matéria constitucional, entretanto a constituição remeteu as particularidades referentes à naturalização a legislação específica da matéria sendo no caso a Lei de Migração Lei 13.445 de 2017 estando dispostos em seus artigos 64 a 73.

As hipóteses previstas em lei de atribuição da condição de brasileiro naturalizado são ordinária, extraordinária, especial, ou provisória.

A naturalização ordinária será concedida aqueles que tenham capacidade civil segundo o ordenamento jurídico brasileiro, que possua residência fixa em território nacional pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, aqueles que comunicar-se em língua portuguesa e não possui condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei. A naturalização extraordinária será concedida a pessoa de qualquer nacionalidade desde que requeira a nacionalidade brasileira, e que esteja fixada no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem condenação penal.

A naturalização especial somente será concedida ao estrangeiro que seja cônjuge ou companheiro, há mais de 5 (cinco) anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou ao estrangeiro que seja ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante aos seguintes requisitos, ter capacidade civil, comunicar-se em língua portuguesa, e não deve possuir condenação penal ou já estiver reabilitado.

A naturalização provisória será concedida apenas ao migrante criança ou adolescente que tenha residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, sendo esta naturalização requerida por seu representante legal, podendo ser concedida definitivamente se o naturalizado requerer após atingir a maioridade no prazo máximo de dois anos.

O estrangeiro interessado em adquirir a naturalização deverá propor uma petição ao Ministro da Justiça que será apresentada no órgão competente de cada estado, sendo o departamento de Polícia Federal, após ter sido feita a pesquisa sobre a vida progressiva do interessado, o Ministro da Justiça emitirá uma portaria concedendo a nacionalidade brasileira ao estrangeiro, sendo gerado posteriormente um certificado de naturalização que será entregue pelo Juiz Federal da cidade do interessado.

A naturalização destina-se em converter o estrangeiro em um nacional brasileiro, conferindo a este substancialmente os direitos inerentes aos nascidos no Brasil, e desassocia este estrangeiro de sua nacionalidade anterior sem desobriga-lo de suas obrigações conferidas antes da naturalização.

4 COMO PROCEDE A ENTRADA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL POR MEIO DE VISTOS E AS FORMAS DE EXCLUSÃO: EXTRADIÇÃO, EXPULSÃO E DEPORTAÇÃO

Vistos são documentos emitidos pelo Estado mediante autoridade consular aos estrangeiros que pretendam entrar em território nacional, como ato discricionário do Estado este proporciona uma expectativa de direito de ingresso ao estrangeiro, sendo concedido com destinação de estada com prazo específico.

A lei de migração Lei nº 13.445/17 prevê diversos tipos de vistos, de visita, temporário, diplomático, oficial, e de cortesia.

Visto de visita, poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem o propósito de estabelecer residência, como turista, a negócios, atividades artísticas ou desportivas, e trânsito, não sendo exigido visto de visita nos casos de escalas ou conexões, ao estrangeiro que for concedido o visto de visita fica proibido exercer atividade remunerada em território nacional.

Visto temporário, podendo ser admitidos para de estrangeiros que desejam vir ao Brasil em função de inúmeras situações especiais, como estudos, férias, trabalho ou até mesmo tratamentos de saúde.

Em uma situação prestigiosa o visto temporário poderá ser concedido para férias-trabalho ao imigrante maior de 16 (dezesseis) anos que seja nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro, em termos definidos por comunicação diplomática.

Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia, Os vistos diplomático e oficial serão atribuídos às autoridades e funcionários estrangeiros, que estejam em viagem no território nacional por meio de missão oficial sendo de modo transitório ou permanente. Este estrangeiro estará representando o Estado do qual faz parte ou o organismo internacional reconhecido mundialmente.

O visto de cortesia será disponibilizado para atender casos omissos concedidos mediante os critérios do Ministro das Relações Internacionais

O visto não poderá ser possibilitado aos menores de 18 (dezoito) anos estando desacompanhado do responsável legal ou se não possuir a devida autorização expressa, quando o estrangeiro for considerado nocivo à ordem pública ou em desacordo com os interesses nacionais, no caso ser condenado ou processado em outro país por crime doloso sendo passível de extradição, ou quando estiver ocorrido à expulsão do estrangeiro.

As formas de retirada compulsória do estrangeiro do território nacional poderá ser por meio da extradição, expulsão, deportação.

4.1 EXTRADIÇÃO

Extradição é o ato mediante o qual um Estado entrega a outro Estado após requisição deste, um indivíduo acusado de ter violado as leis do país que requereu sua extradição ou se já esteja sendo condenado por aquela prática delitativa e que esteja refugiado no Estado requerido.

Baseada em uma relação jurídica entre dois Estados soberanos, a extradição somente é admitida na prática de infrações penais, visando assim uma cooperação internacional para repressão de crimes, desta forma o indivíduo não deixa de pagar pelas consequências do crime cometido.

Para que seja concedida a extradição deve existir um processo penal já em andamento no local requerente no momento que em for feito o requerimento de extradição e que o crime seja tipificado no ordenamento jurídico de ambos os países. É também uma condição primordial para a extradição, que o Estado que esteja requerendo a extradição respeite na aplicação das penas impostas os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana. Conforme Aciolly (2012, p.443) “A concessão da extradição é geralmente praticada de conformidade com um tratado bi ou multilateral que vincule as parte”.

A extradição poderá ser ativa e passiva será ativa quando o Estado requerer a extradição e passiva quando o Estado é solicitado para conceder a extradição.

A extradição de forma passiva no Brasil ocorre inicialmente por meio do poder executivo que recebe e encaminha o pedido ao Supremo Tribunal Federal, o extraditando será colocado sob domínio do STF podendo ser decretada a sua prisão preventiva, prisão que durara até o julgamento final, momento em que o plenário do Supremo Tribunal Federal analisa o crime praticado, a legalidade e possibilidade do requerimento, em seguida cabe ao presidente da república representando a soberania estatal a entrega do extraditando ao país requerente ou comunica sua negativa. Após ser concedida a extradição o Estado requerente será comunicado para providenciar a retirada do estrangeiro no prazo de 60 dias.

Conforme legislação brasileira Lei 13.445 não poderá ser concedida a extradição quando, o indivíduo cuja extradição é solicitada ao Brasil for brasileiro nato, desta forma poderá ser admitida a extradição de brasileiros naturalizados, também não poderá ocorrer a extradição quando o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado

requerente, quando o próprio país for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando, quando a pena imposta ao crime for inferior a 2 (dois) anos conforme legislação nacional.

O extraditando que estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido evitando que este seja condenado duas vezes pela pratica do mesmo fato.

Para preservar o devido processo legal também não será concedida a extradição quando a punibilidade estiver extinta pela prescrição, e quando o extraditando tiver de responder no Estado requerente perante o tribunal de exceção.

Existem hipóteses polemicas de não extradição, como quando o fato imputado ao estrangeiro constituir crime político ou de opinião ou se o extraditando for beneficiário de refúgio, ou de asilo territorial, por possuir caráter políticos trazem graves consequências aos Estados envolvidos.

4.2 DEPORTAÇÃO

O Brasil poderá retirar o estrangeiro de forma compulsória do país por meio da deportação, desde que este tenha entrado ou permanecido de forma irregular no país.

Por ser uma medida administrativa sem sanções e sem repercussão na área penal, poderá ser decidida pela Policia Federal responsável pelo controle de imigração. O deportado será notificado pessoalmente, notificação que constará as irregularidades verificadas e o prazo para regularização da situação.

Respeitando os direitos referentes à individualização da pessoa humana, a deportação sempre deverá ser feita de modo individual, não sendo admitida a deportação coletiva de pessoas ou grupos de pessoas.

O deportado deverá retirar-se do país, dirigindo-se para o país que possua nacionalidade, para o Estado de origem, ou para qualquer país que admita a entrada deste estrangeiro.

A empresa transportadora é a responsável pelos estrangeiros que adentraram o país sem documentação desta forma também será responsabilizada pelas despesas relativas à deportação. No Brasil desde que comprovada a não responsabilidade da empresa transportadora e não podendo o deportado arcar com as despesas da retirada serão elas custeadas pelo tesouro nacional.

Vejamos o aduzido abaixo pelo autor Mazuolli (2015, p.790), no que diz:

[...] Frise-se que a deportação só tem lugar depois que o estrangeiro entrou no país, não se confundindo como o impedimento à entrada, no qual o estrangeiro não chega a efetivamente entrar no território nacional, não passando da barreira policial da fronteira, porto ou aeroporto, caso em que é mandado de volta.

O estrangeiro que for deportado poderá retorna ao Brasil, desde que, cumpra as formalidades exigidas para sua admissão no território nacional, apresentando documentação valida que demonstre sua regularidade.

4.3 EXPULSÃO

O estrangeiro que atentar contra os interesses nacionais e contra instituições brasileiras poderá sofrer pena de expulsão. Mediante condutas que cause ameaça a segurança nacional, a moralidade pública, a política pública a ordem social ou contra economia popular.

O processo de expulsão será feito por meio de processo administrativo, no âmbito do Ministério da Justiça, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao estrangeiro, o inquérito será sumario e não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias.

O presidente da república é competente para decretar a expulsão, desde que fundamentado nas informações apuradas durante o inquérito. Será materializada a expulsão por meio de um decreto, descrevendo os efeitos e as penalidades da expulsão, como a retirada imediata do território nacional e a proibição de retorno.

Mesmo sendo considerado indesejável em seu Estado o estrangeiro expulso será encaminhado ao país a que pertence, como nacional, porque o Estado não pode recusar seus próprios nacionais.

Não procederá à expulsão quando o expulsando tiver filho brasileiro ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela que esteja sob sua guarda, tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, ingressado no Brasil até os 12 (doze) anos de idade, residindo desde então no País, pessoa com mais de 70 (setenta) anos que resida no País há mais de 10 (dez) anos.

Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a expulsão no prazo de 10 (dez) dias. Após a expulsão o estrangeiro também poderá retorna ao país por meio de um decreto revogando o decreto anterior de expulsão por meio do presidente da república.

Conforme preceitua o artigo 338 do código penal, configura crime Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso, devendo este se retirado novamente e imediatamente do território nacional sem novo processo.

5 O INSTITUTO JURÍDICO DO ASILO POLÍTICO

Devido às perseguições religiosas, ideológicas e raciais, problemas políticos e estado de guerra, pessoas ou grupos acabam por buscar abrigo em outros países, sendo também um direito internacional ao estrangeiro que esteja sofrendo perseguições procurar asilo em outros países, recorrem assim ao instituto do asilo político.

O asilo territorial e o asilo diplomático são denominados pela expressão genérica asilo político.

Asilo territorial denominado também de asilo externo ou internacional, está forma se asilo ampara os estrangeiros em território nacional que esteja sofrendo perseguições ou sanções exorbitantes em crimes de natureza política ou ideológica, sendo este recebido de forma excepcional sem os requisitos de ingresso. É importante ressaltar o que Portela (2011, p.309) diz que:

[...] O asilo territorial, também conhecido como externo ou internacional, é o asilo em que o beneficiário é acolhido no território de um Estado. É considerada a forma perfeita e acabada de asilo, visto que implica a permanência do asilado em território estrangeiro.

O Estado brasileiro dará proteção em seu território aquelas pessoas que esteja vivenciando uma ameaça a sua vida ou a sua liberdade.

O pedido de asilo poderá ser feita pelo estrangeiro na Polícia Federal do local onde se encontra, sendo suas declarações encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores para parecer técnico, cabendo ao Ministro da Justiça por delegação do Chefe de Estado a decisão final.

As formas de cessar o asilo territorial, por meio da naturalização quando o indivíduo se torna um nacional do país, saída voluntária do país asilante, por meio da expulsão, ou quando o Estado de origem do estrangeiro concede anistia a ele ou declara sua inocência recebendo em seu país.

Asilo diplomático ou extraterritorial é uma forma temporária de concessão do asilo, concedido fora do território brasileiro, dentro do território do Estado em que estão restringindo os direitos do indivíduo requerente. Caparroz (2012, p.538) nos diz que:

[...] O asilo pode ser diplomático, quando concedido no exterior por autoridades brasileiras, que manterão o estrangeiro protegido na respectiva repartição, ou territorial, para indivíduos que desejam ingressar no país em razão de problemas políticos ou dissidência no seu Estado de origem.

O asilado permanecerá sob a proteção do Estado em embaixadas, representações diplomáticas navios de guerra, acampamentos e aeronaves militares, esta forma de asilo é apenas temporária, um vínculo provisório até o requerimento do asilo territorial.

Considerando que após a convenção de Viena sobre relações diplomáticas, as repartições diplomáticas são invioláveis, tratando de uma exceção a soberania perfeita do Estado. O asilo diplomático do Brasil é pautado na convenção de Caracas sobre asilo político.

Esta forma temporária de asilo é uma prática habitual em países latino-americanos, deste modo a prática deste instituto de direito internacional com base na aceitação costumeira e convencional é apenas instituída em países da América latina.

Para que este asilo possa ser outorgado é necessário que a perseguição sofrida seja atual e iminente, e a opressão seja de caráter político, sendo sempre de urgência, não é necessário à reciprocidade entre os Estados, entretanto não assegura o asilo permanente de forma territorial.

Para que o asilo diplomático possa ser convertido em asilo territorial, o estrangeiro que estiver sob o asilo deverá receber um salvo conduto, emitido por autoridades do Estado permitindo que o asilado transite pelo território do país. O asilo diplomático é uma tradição diplomática do Brasil e já foi concedida a ex-presidentes e a ex-ditadores, sendo apenas um direito internacional e não uma simpatia ou apoio as atitudes tomadas por estes asilados.

Dispõe a declaração universal dos Direitos Humanos que “Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.”. Sendo proibido ainda que o país que esteja coagindo expulse ou entregue este indivíduo que está sofrendo risco à vida ou a liberdade a outro Estado onde podem estar sujeitas à perseguição sem requerimento deste.

O instituto do asilo político não protege um bem universalmente reconhecido, e sim garante a livre ideologia e o livre pensamento, não podendo se aplicar em crimes comuns. Seria um ato discricionário do Estado oferecer este benefício aos crimes de natureza política e ideológica.

A concessão do asilo é facultativo ao Estado, não sendo este obrigado a conceder, devendo esta decisão ser respeitada pelos demais países. O Estado pode negar de forma justificada pela manutenção da segurança nacional, e evitando conflitos prescindíveis com outros Estados soberanos. Accioly (2012, p.744) diz que: “O asilo é direito do estado baseado em sua soberania; deve ser concedido a pessoas que sofrem perseguição; a concessão do asilo deve ser respeitada pelos demais estados, e não deve ser motivo de reclamação.”

A constituição brasileira de 1988 vislumbra o direito a concessão do asilo político no Brasil sem qualquer restrição, concedendo ao estrangeiro um direito subjetivo e assegurando

um direito constitucional. O asilo não tem somente o objetivo de proteger um indivíduo, mas também contribuir com a paz do país de origem do asilado.

Aceitando o estrangeiro na condição de asilado em seu Estado o Brasil se torna responsável por ele sendo obrigado a emitir todos os documentos necessários para permanência deste em seu país, ao asilado serão dados direitos relativos ao um nacional.

A lei nacional institui regras ao asilado dentre elas a de que o asilado não poderá sair do território nacional sem a devida autorização, o asilado é obrigado a registrar-se no ministério da justiça descrevendo sua atual condição.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indivíduos que se encontram sob iminente ameaça de sofrer restrições aos seus direitos fundamentais, como a vida ou a liberdade, através do poder político do Estado que integra, poderá recorrer à proteção de outros países soberanos.

O Brasil atualmente possibilita esta forma de proteção mediante o instituto jurídico do asilo político, este instituto concede aos estrangeiros que aqui se encontram de forma temporária, direitos mínimos e indispensáveis que possa garantir uma vida com dignidade humana.

Os direitos do estrangeiro residente no Brasil sob a instituição jurídica do asilo político, são os mesmos de qualquer natural do país com algumas limitações, a partir do momento em que permite a entrada deste indivíduo em território nacional ou nas representações diplomáticas e embaixadas, proporciona direitos civis, internacionais e constitucionais.

Encontra-se demonstrado que o ordenamento jurídico brasileiro garante ao estrangeiro residente no país proteção a sua vida sua dignidade e aos seus bens, verificou-se que o instituto é efetivo e favorável, permitindo direitos essenciais à vida.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando, CASELLA, Paulo Borba, SILVA, Geraldo. E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**. 20ª Ed. São Paulo: Saraiva 2012.

BASSO, Maristela. **Curso de direito internacional privado**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

CAPARROZ, Roberto. **Direito Internacional Público**. Coleção saberes do direito 55. São Paulo: Saraiva, 2012.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de Marketing**: Edição Compacta. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2011.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2011.

SAMPAIO, Rosana Ferreira. MANCINI, Marisa Cota. **Estudos de Revisão Sistemática**: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n1/12.pdf> Acesso: 26 abr 2015.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **A pesquisa científica na graduação em Direito**. 2010. Disponível em: <www.geocities.ws/nec_uniceub/PesquisaGraduacaoChristinePeter.doc> Acesso em: 10 maio 2015.